

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
5/REG-I/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Abertura de processo contra-ordenacional contra a revista “Mais Alentejo”

Lisboa

25 de Novembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/REG-I/2009

Assunto: Abertura de processo contra-ordenacional contra a revista “Mais Alentejo”

I. Factos

1. A revista “Mais Alentejo” encontra-se registada junto da Unidade de Registos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) sob o n.º 123613, dele constando a indicação de que a directora-adjunta é Susana Cristina Silva Ferreira e que o seu editor é José António Biléu Sancho, tratando-se de uma revista de periodicidade mensal.
2. Contudo, e tendo consultado a ficha técnica do exemplar n.º 84, de Julho/Agosto de 2008, os serviços da ERC verificaram que a actualmente a directora-adjunta é Filomena Ramos Sancho e que a editora é a sociedade Matrofigsa, Lda., passando a revista a ser bimensal.
3. Constatou-se também que o logótipo característico da revista foi alterado, sendo agora utilizado um tipo de letra diferente, assim como uma outra imagem figurativa e gráfica.
4. Através do ofício n.º 4706/ERC/2009, de 3 de Junho, foi o Director da revista notificado para se pronunciar acerca das irregularidades detectadas.
5. Contudo, e até à data, nada disse.

Cumprе apreciar.

II. Análise e fundamentação

6. De acordo com o artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, o logótipo do título da publicação deve ser entendido como “o conjunto

formado pela imagem figurativa e gráfica, incluindo o tipo de letra utilizado e pela cor ou combinação de cores escolhidas”.

7. Significa isto, portanto, que o título abrange não apenas o nome por que o periódico é identificado, mas também o tipo de letra, as cores utilizadas e a própria imagem gráfica.
8. Nos termos do artigo 17º, n.º 1, alínea a), do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, são elementos obrigatórios do registo de publicações periódicas o título e a periodicidade.
9. Já as alíneas b) e e) do mesmo diploma legal estabelecem que são elementos obrigatórios do registo de publicações periódicas o nome do director-adjunto e do editor.
10. De acordo com o artigo 8º do mesmo diploma legal “o averbamento das alterações que sobrevenham aos elementos constantes do registo deve ser requerido no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua verificação”.
11. A violação desta disposição legal constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos do artigo 37º, n.º 1, alínea a), do referido diploma.
12. Decorre da exposição acima apresentada que a revista não só alterou o título e a periodicidade, mas também o director-adjunto e o editor, sem que tais alterações tenham sido comunicadas a esta Entidade, conforme exige o artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.
13. Face ao exposto, conclui-se que foi violado o artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.

III. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências cometidas a esta Entidade, designadamente a prevista no artigo 24º, n.º 3, alínea ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o artigo 39º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, delibera:

Instaurar procedimento contra-ordenacional contra a revista “Mais Alentejo” por violação do disposto no artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, consubstanciado na falta de comunicação, no prazo de trinta dias, da alteração do título, da periodicidade, do director-adjunto e do editor.

Lisboa, 25 de Novembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira